Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Baixada e Sul Fluminense, inscrito no CNPJ sob o nº 36.521.714/0001-92, representando a Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, conforme procuração em anexo outorgada a presidente do Sindicato - Amélia dos Santos Magalhães, que fica fazendo parte integrante desta ata, nos municípios inorganizados de Belford Roxo, Japeri, Mesquita, Queimados e Seropédica, realizada no dia nove de outubro de dois mil e vinte e três (09/10/2023), em segunda e última convocação às dez horas e trinta minutos (10:30h), na Rua Getúlio Vargas, nº 80, sala 201, Centro - Nova Iguaçu - RJ, com a presença dos empresários da categoria, para tratarem dos assuntos constantes do Edital de Convocação publicado no Jornal Meia Hora, Caderno dos Esportes - página: 11 - Edição de trinta de setembro de dois mil e vinte e três (30/09/2023), para conhecimento do teor da PROPOSTA DE REVISÃO SALARIAL referente ao período 2023/2024 apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Nova Iguaçu, conforme a seguir: 01 - Discussão e aprovação das pautas de reivindicações dos trabalhadores -Convenção 2023/2024; 02 - Autorização a Presidente do Patronal para negociar e celebrar Convenção Coletiva de Trabalho e se necessário, autorizar o mesmos a criar uma comissão para tratar do assunto em pauta; 03 - Discussão e aprovação das Cotas Negociais a serem pagas pela categoria em favor do Sindicato Patronal; 04 - Assuntos Gerais. Dando início aos trabalhos, foi composta a mesa da assembleia, sendo escolhido para presidir a seção o Sra. Amélia dos Santos Magalhães, Presidente do Sindicato Patronal, que por sua vez convidou o Sr. Fábio Luiz da Silva Santos, para secretariar os trabalhos. Primeiramente a presidente da assembléia, agradece a presença do Dr. Ricardo Rielo Ferreira, advogado; tendo em vista ser do conhecimento de todos os presentes os assuntos a serem tratados, dispensou, por conseguinte, a leitura do edital de convocação. Apresentada a proposta de reajuste pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Nova Iguaçu, a mesma não foi aceita; Após calorosos debates, entre os presentes, votaram por unanimidade não conceder o reajuste pleiteado, sendo aceito por ambas as partes, o reajuste de 6% (seis por cento), a partirdo dia primeiro de outubro de 2023, devendo ser calculado sobre os salários vigentes em 30 de setembro do corrente ano, podendo ser descontadas as antecipações espontâneas ou compulsórias, obedecendo aos seguintes salários normativos: R\$ 1.426,35 (hum mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos) para as funções de ajudante de cozinha, lancheiro, saladeira, sushi-man, chapeiro, copeiro, cumim, auxiliar de serviços gerais e atendente; R\$ 1.482,25 ( hum mil, quatrocentos e oltenta e dois reais e vinte e cinco centavos) para as funções de camareira, arrumadeira, recepcionista, cozinheiro, churrasqueiro, pizzaiolo, lavadeira, operador de caixa ou caixa; R\$ 1.530,30 (hum mil, quinhentos e trinta reais e trinta centavos), para as funções de garçom e chefe de cozinha; R\$ 1.585,55 (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), para a função de barman; R\$ 1.632,50 (hum mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) para a função de maitre de hotel; e, para os salários dos empregados que percebam acima de 04 (quatro) salários inínimos normativos é adotado o critério da livre negociação entre empregado e empregador. Será concedido um adicional sobre o salário percebido de 15% (quinze por cento) para cozinheiro; 10% (dez por cento) para ajudante de cozinha, lancheiro e chapeiro, churrasqueiro, lavadeira e camareira e 5% somente para os empregados, que trabalhem em hotéis ou motéis, com a função de Auxiliar de Serviços Gerais. Por deliberação da maioria, fica autorizado a Presidente do Sindicato Patronal celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, que terá vigência a partir de primeiro de outubro de dois mil e vinte e três (01/10/2023) até trinta de setembro de dois mil e vinte e quatro (30/09/2024). Ficou também decidido que a Contribuição Confederativa, em favor do Sindicato Patronal, as empresas representadas pelo mesmo, sindicalizadas ou não. recolherão anualmente a quantia de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), acrescida de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado que possua a seu serviço, sendo a cota mínima de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), para manutenção do sistema confederativo, prevista no art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, mediante guia fornecida pelo próprio Sindicato, com vencimento até

trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro (31/07/2024), sendo que as empresas que efetuarem o recolhimento antes do dia do vencimento da contribuição, terão direito a um descontoque se encontra estipulado na boleta bancária, que deverá ser enviada para as empresas em tempo hábil, para que as mesmas possam usufruir do desconto. Sendo esta Contribuição, de obrigação das empresas, não incidindo em hipótese alguma, qualquer desconto no salário dos empregados. Por força da letra "e", do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e, em razão do aprovado por esta Assembléia Geral do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Baixada e Sul Fluminense, em segunda e última convocação as dez horas e trinta minutos (10:30), no dia nove de outubro de dois mil e vinte e três (09/10/2023), as empresas pertencentes a categoria econômica de hotéis, restaurantes, bares e similares pagarão ao sindicato patronal a título de Contribuição Assistencial Patronal a importância mínima de R\$160,00 (cento e sessenta reais) acrescida de R\$30,00 (trinta reais) por empregado que possuaaté o dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte três (31/12/2023), como restou declarado pelo Supremo Tribunal Federal (TSF), com repercussão geral reconhecida (Tema 935), no Agravo Recurso Extraordinário (ARE) 1018459. Sendo que as empresas que efetuarem o recolhimento antes do dia do vencimento da contribuição, terão direito a um desconto que se encontra estipulado na boleta bancária, que deverá ser enviada para as empresas em tempohábil, para que as mesmas possam usufruir do desconto. Sendo esta Contribuição, de obrigação das empresas, não incidindo em hipótese alguma, qualquer desconto no salário dos empregados. Ficou estabelecido também que a Contribuição Negocial/Contribuição Sindical Patronal, cujo pagamento será efetuado até o dia 31 de janeiro de cada ano, conforme tabela fornecida pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). Sendo esta Contribuição, de obrigação das empresas, associadas ou não, não incidindo em hipótese alguma, qualquer desconto no salário dos empregados. Fica autorizada a presidente do sindicato patronal alterar prazo de recebimento dos boletos bancários, conceder descontos aos adimplentes, assim como autorizar as despesas necessárias para o recebimento dos inadimplentes. As demais Cláusulas ficam mantidas. Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu o comparecimento dos empresários e encerraram a Assembléia às doze horas e trinta minutos (12:30h), da qual eu, Fábio Luiz da Silva Santos, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela presidente da Assembléia. Nova Iguaçu, 09 de outubro de 2023.

Anthi dos Santo Magulhais

Amélia dos Santos Magalhães - Presidente

CPF 894.773.327-04

Bolio Quis do selso bolos.

Fábio Luiz da Silva Santos - Secretário

CPF 054.172.757-51

Ricado Rebo Facino

Dr. Ricardo Rielo Ferreira – Advogado

OAB/RJ 108.624